



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Direção Geral
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
Seção de Extensão

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07 DE 19 DE MARÇO DE 2018

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS, POR MEIO DE SEU *CAMPUS* _____ E A INSTITUIÇÃO DE**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na condição de concedente, por intermédio de seu **Campus OURO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0010-63, com sede à Rua Afonso Sardinha Nº 90, Bairro Pioneiros, Ouro Branco, CEP: 36.420.000, Estado Minas Gerais, ora identificado como **CAMPUS DO IFMG**, neste ato praticado pelo Diretor-Geral Professor Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade MG-8.703.100- SSP/MG e CPF nº 012.791.976-76 e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**,

inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sito à Avenida, nº. _____, Bairro _____ CEP _____, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de agora em diante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor/Diretor-Geral _____, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Orientação Normativa vigente, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a oferta pelo **CAMPUS DO IFMG** de estágio obrigatório e não obrigatório, a estudantes matriculados e frequentes nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Direção Geral
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
Seção de Extensão

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- 2.1** – O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 2.2** – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.
- 2.3** – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 2.4** – O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o *CAMPUS DO IFMG*.
- 2.5** - Os candidatos ao estágio não obrigatório serão selecionados por meio de edital de processo seletivo e os candidatos ao estágio obrigatório através de edital de chamada pública. O *Campus/Reitoria* poderá recorrer aos serviços de agentes de integração para auxiliarem nesse processo.
- 2.6** - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo *CAMPUS DO IFMG* e pela *INSTITUIÇÃO DE ENSINO*, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.7** - A duração do estágio será estabelecida pelo *CAMPUS DO IFMG* e pela *INSTITUIÇÃO DE ENSINO*, limitada a permanência do estagiário por, no máximo, 2 (dois) anos, exceto para estudantes com deficiência.
- 2.8** – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com o IFMG para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.
- 2.9** - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao *CAMPUS DO IFMG* quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura de representantes do *CAMPUS DO IFMG* e da *INSTITUIÇÃO DE ENSINO* não serão reconhecidos.
- 2.10** - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPUS DO IFMG

- 3.1** - Celebrar Termo de Compromisso com a *INSTITUIÇÃO DE ENSINO* e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 3.2** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3** – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. Para orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo o mesmo nível de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Direção Geral
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
Seção de Extensão

formação do estagiário;

3.4 – Conceder ao estudante em estágio não obrigatório o pagamento de bolsa, bem como o auxílio-transporte;

3.5 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

3.6 – Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

3.7 - Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa, o recesso deverá ser remunerado.

3.8 – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.9 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.10 – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1 – Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o *CAMPUS DO IFMG*, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - Avaliar as instalações do *CAMPUS DO IFMG* e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 – Exigir do educando a apresentação semestral de relatório das atividades;

4.5 – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

4.6 – Comunicar ao *CAMPUS DO IFMG*, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Direção Geral
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão
Seção de Extensão

podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra, com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS DO IFMG* e pela *INSTITUIÇÃO DE ENSINO* em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

, Estado de Minas Gerais, de de 20

IFMG – *campus* Ouro Branco

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

Reitor/Diretor-Geral _____

Testemunhas:

CPF

CPF

Testemunhas: Obs. As assinaturas não podem ficar separadas do texto do Convênio (como se apresenta nesta minuta)